



Este Ato Administrativo foi publicado por
fixação em flanelógrafo em 16/02/17
temos como recomenda a decisão do STJ proferida no
Recurso Especial nº 105.232(96/0056404-5)/CEARA,
trânsito em vista a ausência de Diário Oficial
de Bela Cruz em 16/02/17

João
Chefe de Setor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 809 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO
VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL DO
PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério em 7,64%, na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Nenhum servidor do Quadro do Magistério deste município perceberá vencimento básico inferior ao Piso instituído pelo Governo Federal para os profissionais do magistério, admitida, entretanto, a proporcionalidade aos servidores que tiverem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º. do art. 40, da constituição Federal.

Art. 3º. O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, aos 16 dias de fevereiro de 2017.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 809/2017

Grupo Ocupacional: Magistério

Tabela de Vencimento

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	
			20 h	40h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO MÉDIO - NORMAL	I	1	1.149,40	2.298,80
		2	1.183,88	2.367,76
		3	1.219,40	2.438,80
		4	1.255,98	2.511,96
		5	1.293,66	2.587,32
		6	1.332,47	2.664,94
		7	1.372,44	2.744,89
		8	1.413,62	2.827,23
		9	1.456,03	2.912,05
		10	1.499,71	2.999,41
		11	1.544,70	3.089,39
		12	1.591,04	3.182,08
		13	1.638,77	3.277,54
		14	1.687,93	3.375,87
		15	1.738,57	3.477,14
		16	1.790,73	3.581,46
		17	1.844,45	3.688,90
		18	1.899,78	3.799,57
		19	1.956,78	3.913,55
		20	2.015,48	4.030,96
		21	2.075,94	4.151,89
		22	2.138,22	4.276,45
		23	2.202,37	4.404,74
		24	2.268,44	4.536,88
		25	2.336,49	4.672,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 809/2017

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA LICENCIATURA PLENA	II	1	1.321,81	2.643,62
		2	1.361,46	2.722,93
		3	1.402,31	2.804,62
		4	1.444,38	2.888,75
		5	1.487,71	2.975,42
		6	1.532,34	3.064,68
		7	1.578,31	3.156,62
		8	1.625,66	3.251,32
		9	1.674,43	3.348,86
		10	1.724,66	3.449,32
		11	1.776,40	3.552,80
		12	1.829,69	3.659,39
		13	1.884,58	3.769,17
		14	1.941,12	3.882,25
		15	1.999,36	3.998,71
		16	2.059,34	4.118,67
		17	2.121,12	4.242,23
		18	2.184,75	4.369,50
		19	2.250,29	4.500,59
		20	2.317,80	4.635,60
		21	2.387,34	4.774,67
		22	2.458,96	4.917,91
		23	2.532,72	5.065,45
		24	2.608,71	5.217,41
		25	2.686,97	5.373,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 809/2017

Estrutura e Composição do Quadro em Extinção do Pessoal do Magistério

Grupo Ocupacional: Magistério

Categoria Funcional: Educação Básica

Carreira: Docência

Emprego	Referência	Vencimento Básico 20 horas semanais
Regente Auxiliar I	-	937,00
Regente Auxiliar II	-	937,00
Regente Auxiliar II	-	937,00
Professor N-L	-	937,00
Professor N-N	-	937,00
Professor N-S	-	937,00

O presente Ato Administrativo foi elaborado por
aplicação em flanelógrafo em 30.02.17
temos como recomenda a decisão do ST. proferida no
Recurso Especial nº 105.232/96/00564-4-5/CEARA,
proferida em vista a ausência de Diário Oficial
Bela Cruz em 30.02.17


Chefe de Setor